

Lei nº 1111/74

AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação com o Sr. José Eloi, do imóvel de propriedade deste, situado à Rua Rio de Janeiro, n.128.

Art. 2º O prazo da referida locação e de 30 (trinta) meses, iniciando--se em 01 de agosto de 1974.

Art. 3º O preço da referida locação e de 10 (dez) salários mínimos mensais e regionais, que serão pagas pela locatária ao locador, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao vencido.

Art. 4º A presente locação se destina ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal (na parte inferior) e ao funcionamento da estrutura a ser montada oriunda do contrato de abertura de crédito celebrado entre o Banco do Brasil S/A e a Prefeitura Municipal (na parte superior).

Art. 5º O pagamento do aluguel será levado à conta da dotação orçamentária nº 3140.42.1.02 - locação de imóveis - departamento de educação e cultura e da dotação orçamentária n.3140.13.02 - locação de imóveis - governo e administração geral, em partes iguais.

Art. 6º Fica o executivo obrigado a consignar nos orçamentos subsequentes, verbas necessárias para o pagamento.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 13 de setembro de 1974.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - de 15/09/1974